



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Priscila Silva e Lopes**, inscrição n. 289091.

Para efeito de desempate, a requerente apresentou certidão expedida pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Campos Altos/MG em que certifica que a requerente respondeu como Oficiala do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos de Campos Altos/MG no período de 16/10/2002 a 16/08/2007 e Oficiala do Cartório do Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Campos Altos/MG no período de 16/10/2002 até a presente data, com respectiva cópia autenticada da Portaria n. 11/2002 e n. 09/2002 a designando.

É o sucinto relatório.

Com relação aos documentos apresentados pela candidata, não há como conferir pontos, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Priscila Silva e Lopes - inscrição n. 289091



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



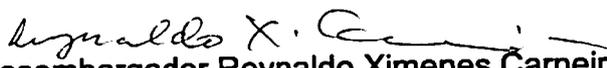
Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”* (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Oficial Designado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora